



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2082616/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLÍDER
GESTOR:	MARIZA BERNARDES DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DE FATIMA SOUSA
RELATOR:	ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	5698/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 32 /2025/PREVI-LIDER, que concedeu benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MARIA DE FATIMA SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Copo e Limpeza, lotada na Câmara Municipal de ColíderMT, Classe / Nível "AUX I - J-01", quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA



Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Portaria nº 32/2025/PREVI-LIDER, publicado em 3 de julho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.770, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.^o 669661/2025, fl. 46), e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.^o 669661/2025, fls. 38 a 41), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^o 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 32/2025 /PREVI-LIDER.

Em Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2025



WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA